



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 66/2024

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterada a redação do caput do artigo 16 do PLO nº 66/2024, ficando com a seguinte descrição:

**“Art. 16.** As emendas parlamentares tratadas no artigo anterior, poderão destinar recursos para entidades desde que atendam aos preceitos da Lei Federal nº 13.019/14.”

O § 1º do artigo 17 do PLO nº 66/2024, passa a constar como “Parágrafo único”, mantendo sua redação:

**Parágrafo único.** O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

Fica alterada a redação do artigo 18 do PLO nº 66/2024, ficando com a seguinte descrição:

**“Art 18.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º** A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

**§ 2º** Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

**§ 3º** As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

**§ 4º** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.”

**Tipo:** EMENDA ADITIVA

Fica incluído o Artigo 19 na Seção V das Emendas Parlamentares do PLO Nº 66/2024, ficando com a seguinte descrição:

**“Art 19.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2023;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafa de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;



V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.”

**Fica incluído o Artigo 20 na Seção V das Emendas Parlamentares do PLO N° 66/2024, ficando com a seguinte descrição:**

“**Art 20.** Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.”

**Tipo:** EMENDA SUPRESSIVA

**Ficam excluídos os parágrafos do artigo 15 do PLO n° 66/2024.**

**Fica excluído o § 2° do artigo 17 do PLO n° 66/2024.**

**Com as emendas aprovadas, a partir do artigo 19 do PLO n° 66/2024, os artigos deverão ser renumerados sequencialmente.**

**Justificativa:** As emendas apresentadas têm o propósito de tornar a propositura juridicamente viável, conforme parecer da Diretora Financeira.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.

**DR. FERNANDO INÁCIO**  
**Vereador - PODE**



